



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTEXTO

A história da Educação Infantil no nosso país tem, de certa forma acompanhado a história dessa área no mundo. A perspectiva que marcava a educação das crianças pequenas sempre esteve vinculada ao higienismo e a filantropia, por isso, planejada como instituições de saúde preocupadas com a mortalidade infantil das camadas populares.

Da mesma forma, a Cidade do Rio de Janeiro, a partir da década de 80 do século XX, iniciava, com a então denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), um trabalho com as creches comunitárias, com uma visão assistencialista, enquanto que as creches particulares, que atendiam a classe mais privilegiada, estavam subordinadas a Secretaria Municipal de Saúde, já admitindo em seus pressupostos, uma visão educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 (LDB) trouxe para o cenário educacional brasileiro a reflexão sobre a urgente necessidade de inserir as creches nos sistemas de ensino, passando a assumir e a responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos pequeninos como uma ação própria do campo da educação.

Nesse sentido, em 14/9/2001, foi editado o Decreto nº 20.525, que inseriu, de forma definitiva, as creches públicas e privadas no Sistema Municipal de Educação do Rio de Janeiro. Sendo assim, a partir do ano de 2002, a responsabilidade pelo atendimento em creches, que cabia à então Secretaria de Desenvolvimento Social, atual Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, passou de forma gradativa para esta Pasta.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Educação – SME – passou a supervisionar essas instituições da rede pública e privada. Em janeiro de 2003, todas as creches públicas municipais que já se encontravam em funcionamento foram transferidas para a estrutura da SME. A partir de 2004, a transferência ocorreria com relação às creches da Rede Privada, sem fins lucrativos, com as quais a SMAS firmava convênios para concessão de apoio financeiro.

Para tanto, fez-se necessário adequar algumas situações, posto que tais unidades, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, perderam o seu caráter assistencialista para ingressar no Sistema Municipal de Ensino como unidades educacionais integrantes da Rede Privada.

Sendo assim, a transferência do gerenciamento dos convênios com instituições da Rede Privada para a Secretaria Municipal de Educação, somente se viabilizou após formalização de procedimentos que incluíam a regularização do funcionamento dessas creches, bem como, a comprovação de sua regularidade à vista da documentação exigida pelas normas vigentes para a ultimação dos instrumentos jurídicos.

A celebração e execução desses convênios passou, então, a se dar com base na Resolução SME nº 815/2003, que estabeleceu critérios para a concessão de apoio financeiro para complementar os valores necessários ao atendimento prestado nas Creches Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas, posteriormente revogada pela Resolução SME nº 854/2004.

Atualmente, a concessão de apoio financeiro se dá nos termos da Resolução SME nº 962/2007, alterada pelas Resoluções SME nº 973, 1025 e nº 1053 de 2009, e nº 1059 de 2010.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro – SME, em atendimento ao previsto na LDB vigente reconhece a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, por isso, vem expandindo seu atendimento dando especial destaque às creches, garantindo assim, o atendimento às crianças de zero a três anos e onze meses, que em uma metrópole como o Rio de Janeiro acabam por estar em situação de maior vulnerabilidade e risco social.

Comprometidos com a universalização do atendimento às crianças nesta faixa etária, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, além do atendimento às crianças em unidade da Rede Pública, oferece também apoio financeiro, por meio de formalização de convênios na modalidade per capita, às creches da Rede Privada, sem fins lucrativos, enquadradas nas categorias confessionais, comunitárias e filantrópicas, complementando, desta forma, o acesso do cidadão ao seu direito básico à Educação.

Ressalte-se que esse apoio às unidades da Rede Privada faz-se necessário, vez que a Rede Pública, a despeito de todos os esforços que vêm sendo empreendidos, não dispõe, ainda, de creches públicas suficientes para atendimento à demanda por matrículas nessa

modalidade de educação infantil. Por outro lado, tais unidades – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos – inserem-se em área de grande pobreza e atendem gratuitamente à população infantil local.

Assim, por entender que os serviços prestados por essas creches, de forma gratuita, focam-se para o interesse público, a SME vem dando continuidade aos convênios de concessão do apoio financeiro às creches da Rede Privada, sem fins lucrativos, que se enquadrem nas categorias confessionais, filantrópicas ou comunitárias.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação insere, em definitivo, no cenário educacional da cidade, o atendimento às crianças na faixa etária de creche, por entendê-la como um tempo e espaço de atendimento pedagógico e de contribuição para a formação desses pequenos cidadãos.

3. OBJETO

O objeto da presente proposta é a celebração de convênios para concessão de apoio financeiro, na modalidade per capita, pelo período de 24 meses, renovável por igual período, para complementar valores necessários à manutenção do atendimento educacional e nutricional prestado a crianças, na faixa etária de zero a três anos e onze meses, nas instituições privadas sem fins lucrativos, que se enquadrem nas categorias: filantrópica, comunitária ou confessional.

Os recursos repassados por intermédio deste convênio destinar-se-ão a despesas diversas que assegurem o bom funcionamento da creche, incluindo a aquisição de mobiliários, equipamentos permanentes e materiais pedagógicos, assim como, a execução de pequenos reparos, reformas e obras, excluindo-se, somente, aquelas que não estejam vinculadas diretamente ao atendimento à criança.

A Secretaria Municipal de Educação estimula às instituições a buscarem novas parcerias com diversos atores da sociedade, como empresas, Organizações Não Governamentais – ONG, universidades, Institutos de Pesquisa e Ensino e outros, a fim de melhorar o atendimento oferecido pela creche e, desta forma, fortalecer o envolvimento da sociedade com a Educação Infantil.

4. ABRANGÊNCIA

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal e no inciso IV do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que garantem a

obrigatoriedade do ensino a partir de zero ano, os Convênios de Apoio Financeiro deverão abranger a todas as instituições de ensino da Rede Privada, sem fins lucrativos, enquadradas nas categorias filantrópicas, confessionais e comunitárias, e que tenham interesse em firmar parceria com esta municipalidade.

5. PRODUTO

Atendimento a, aproximadamente, 9.000 (nove mil) crianças da cidade do Rio de Janeiro, ainda não absorvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino, em creches da Rede Privada, sem fins lucrativos, em complemento ao atendimento prestado na Rede Pública Municipal de Ensino.

6. ATIVIDADES

Às instituições conveniadas caberá adicionar às responsabilidades de abrigo, higiene e alimentação, os aspectos psicológicos e educacionais conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando à formação de um sujeito historicamente situado, comprometido com a realidade e com o projeto de uma sociedade verdadeiramente justa, que acredita e luta pela democratização do saber.

Para tanto, as instituições conveniadas deverão:

- educar / cuidar dentro do espaço educativo em que se constituem as instituições de educação infantil hoje, partindo dos conhecimentos e experiências trazidas pelas crianças, proporcionando, desta forma, o acesso aos bens culturais;
- elaborar calendário anual de acordo com as normas vigentes e em consonância com o instrumento contratual;
- garantir o atendimento por dez horas diárias, de segunda a sexta-feira.

7. QUALIFICAÇÃO

A concessão de apoio financeiro dar-se-á, tão somente, às instituições de ensino mantenedoras de creches que se enquadrem nos seguintes quesitos, cumulativamente:

- a) sejam unidades de Educação Infantil com atendimento à modalidade creche e que estejam com funcionamento regularizado

perante o Sistema Municipal de Ensino, mediante Ato Autorizativo, em conformidade com a legislação vigente;

b) integrem a Rede Privada de Ensino, funcionem sem fins lucrativos e se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes categorias: comunitárias, confessionais e filantrópicas;

c) tenham seu funcionamento considerado satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;

d) atendam às demais exigências legais no que tange à comprovação de sua regularidade jurídico-fiscal;

e) estejam situadas nos limites da Cidade do Rio de Janeiro;

f) não cobrem valores correspondentes à mensalidade, matrícula ou qualquer outro tipo de taxa à totalidade de crianças matriculadas na creche;

g) comprometam-se, **como contrapartida**, a complementar os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação, necessários ao pleno atendimento das crianças matriculadas na creche, podendo ser estabelecidas, inclusive, parcerias entre a conveniada e outros atores da sociedade civil para tal fim.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO

A instituição concorrente deverá elaborar sua proposta, de acordo com o roteiro abaixo, demonstrando sua qualificação técnica, gerencial e sua estrutura organizacional.

a) Capa – informar o nome da mantenedora e da creche e o respectivo ato autorizativo.

b) Apresentação institucional – descrição do Projeto-Político Pedagógico da instituição, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

b.1) Fins e objetivos do Projeto-Político Pedagógico;

b.2) Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

b.3) Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

b.4) Regime de funcionamento, descrevendo como se dará o funcionamento do horário integral;

b.5) Organização do cotidiano de trabalho desenvolvido junto às crianças;

b.6) Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

b.7) Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança.

c) Plano de Trabalho, contendo, **no mínimo**, as seguintes informações:

c.1) Identificação da instituição mantenedora: nome, endereço, telefone e CNPJ da mantenedora;

c.2) Identificação do representante legal: nome, identidade, CPF, endereço e telefone;

c.3) Identificação da creche a ser beneficiada: designação, endereço, telefone, categoria (confessional, filantrópica ou comunitária), nome do diretor / coordenador;

c.4) Caracterização do objeto: apresentar a identificação do objeto, a justificativa da proposição, e o período de execução.

c.5) Meta: informar o quantitativo de crianças que serão beneficiadas pelo convênio, por grupamento (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) e total.

OBSERVAÇÃO: Considerar a totalidade das crianças matriculadas na creche, observando a capacidade de atendimento e os grupamentos autorizados pelo Poder Público.

c.6) Estimativa de custos: informar o valor mensal e total do convênio, considerando o quantitativo de crianças matriculadas na creche X R\$ 160,00 (valor per capita atual).

c.7) Materiais e Equipamentos: deverá relacionar os equipamentos, mobiliários, materiais e as dependências existentes na creche.

c.8) Plano de Aplicação dos Recursos: deverá relacionar as ações em que serão empregados os recursos oriundos do convênio, com a respectiva previsão mensal (mês de referência, tipos de despesa, valor mensal e valor total);

c.9) Contrapartida: declaração da instituição proponente de que possui recursos suficientes para complementar os valores repassados pela Prefeitura, necessários ao pleno atendimento às crianças matriculadas na creche podendo ser estabelecidas, inclusive, parcerias entre a conveniada e outros atores da sociedade civil para tal fim.

9. PRAZOS

A vigência dos instrumentos jurídicos a serem celebrados serão de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo.

10. CUSTOS

a) O valor per capita será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ou o estabelecido em norma legal vigente à época da celebração do convênio;

b) Para o atendimento a 9.000 (nove mil) crianças em 24 (vinte e quatro) meses ao valor per capita de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) estima-se um total de R\$ 34.560.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos e sessenta mil reais).

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação de recursos por parte da Secretaria Municipal de Educação se dará em seis parcelas, conforme cronograma a seguir.

PARCELA	CORRESPONDÊNCIA	VALOR R\$	LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
1ª	5 meses	Per capita X nº atendimentos	Mediante assinatura do Convênio
2ª	4 meses	Per capita X nº atendimentos	Mediante aprovação das prestações de contas referentes aos 4 meses anteriores ao do primeiro mês da parcela
3ª	4 meses	Per capita X nº atendimentos	Mediante aprovação das prestações de contas referentes aos 3 meses anteriores ao do primeiro mês da parcela
4ª	4 meses	Per capita X nº atendimentos	Mediante aprovação das prestações de contas referentes aos 3 meses anteriores ao do primeiro mês da parcela
5ª	4 meses	Per capita X nº atendimentos	Mediante aprovação das prestações de contas referentes aos 3 meses anteriores ao do primeiro mês da parcela
6ª	3 meses	Per capita X nº atendimentos	Mediante aprovação das prestações de contas referentes aos 3 meses anteriores ao do primeiro mês da parcela

11.1) os recursos previstos serão transferidos em conta específica, vinculada à conveniada devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, vedada a utilização da conta para outra finalidade;

11.2) a liberação dos recursos, com exceção da primeira parcela somente se dará mediante aprovação da prestação de contas referente aos meses anteriores, excluindo-se o mês imediatamente anterior ao do repasse;

11.3) em casos de serem baixadas exigências técnicas ou documentais a serem cumpridas pela instituição, a liberação da parcela subsequente ficará suspensa até que sejam sanadas as impropriedades apontadas.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A instituição conveniada deverá prestar contas, mensalmente, do atendimento prestado por força do convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência da despesa, em conformidade com as normas e procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2) A prestação de contas mensal será constituída pelo Relatório de Atendimento, devidamente preenchido na forma prevista na legislação vigente e será encaminhada pela conveniada à respectiva Coordenadoria Regional de Educação por intermédio de requerimento.

12.3) Quando forem constatadas pela Secretaria Municipal de Educação, no momento da análise das prestações de contas, quaisquer das situações abaixo elencadas, será efetuado o correspondente desconto no repasse dos recursos da parcela subsequente:

a) quantitativo de crianças efetivamente atendidas inferior ao pactuado no convênio;

b) redução do número de dias letivos de atendimento;

c) frequência de alunos inferior a 75% (setenta e cinco) dos dias letivos.

12.4) Para as situações previstas nos subitens “b” e “c” do item “12.3” caberá a apresentação de justificativa pela conveniada, a ser avaliada pela SME e, caso seja acolhida, não será promovido o desconto mencionado.

12.5) A entidade conveniada deverá manter arquivo atualizado de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos oriundos do convênio, durante toda a sua vigência e até 24 (vinte e quatro) meses após seu término.

12.6) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento jurídico, a conveniada fica obrigada a apresentar prestação de contas do atendimento realizado por força do convênio, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

12.7) Ocorrendo uma das hipóteses previstas no item “12.6”, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das

receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Tesouro Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- São obrigações da Secretaria Municipal de Educação – SME:
 - a)** repassar à entidade conveniada os recursos previstos no convênio, depositando-os na conta corrente da instituição;
 - b)** avaliar o atendimento prestado e acompanhar o Projeto Político-Pedagógico através da supervisão à creche beneficiada;
 - c)** receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas;
 - d)** comunicar à conveniada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do conhecimento do evento, quaisquer impropriedades quanto ao aspecto operacional e financeiro do convênio;
 - e)** promover, por intermédio do Supervisor, o levantamento dos dados de matrícula de todas as crianças atendidas pelo convênio, relacionando nome, data de nascimento, filiação, data de ingresso e data de desligamento, os quais deverão ser mantidos atualizados no arquivo da CRE.

- São obrigações da conveniada:
 - a)** manter quadro de profissionais necessário ao pleno funcionamento da Creche;
 - b)** responsabilizar-se pelo atendimento às crianças e pelo funcionamento da creche, nos termos das normas vigentes;
 - c)** manter-se em conformidade com a legislação educacional vigente;
 - d)** submeter-se à supervisão e à avaliação dos profissionais da SME e cumprir as orientações recebidas;
 - e)** manter o imóvel em que funciona a creche em bom estado de conservação;
 - f)** responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Prefeitura/SME de quaisquer obrigações;

g) manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao Município, ao qual deverá comunicar, no prazo máximo de três dias úteis, quaisquer alterações em seu quadro constitutivo;

h) abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do convênio, em banco próprio indicado pela Administração Municipal;

i) assegurar o bom funcionamento da Creche, aplicando de forma adequada os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Educação – SME;

j) assegurar, como contrapartida, a complementação dos recursos recebidos da SME, o que poderá ser feito mediante estabelecimento de parcerias com outros atores da sociedade, de forma a arcar com todos os custos do atendimento às crianças matriculadas na creche, garantindo, inclusive, sua alimentação;

k) prestar contas da utilização dos recursos repassados pela SME na forma prevista no item “12” e na legislação vigente;

l) manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas durante a eficácia do convênio, e pelo período de 24 meses após o término de sua vigência, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização, a qualquer momento, pela equipe técnica da SME;

m) manter em Caderneta de Poupança, de movimentação exclusiva para o convênio, o saldo das parcelas não utilizado em período superior a 30 (trinta) dias;

n) prestar, sempre que solicitada, qualquer informação sobre a execução do convênio, além da ordinária prestação de contas;

o) observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e demais normas dela decorrentes;

p) Não promover quarteirização da parceria pactuada no convênio.

14. SUPERVISÃO

Caberá ao órgão regional – Coordenadoria Regional de Educação (CRE) – designar um servidor responsável pela supervisão da creche conveniada.

Após, no mínimo, duas visitas mensais, o supervisor deverá proceder à avaliação da qualidade do atendimento prestado e à atestação sobre a efetiva execução do convênio, o que será consignado no Relatório de Acompanhamento, emitido até o último dia útil de cada mês.

15. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no instrumento de convênio, a SME poderá, garantida a defesa prévia à conveniada, aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.